PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, TELEFONE: (65) 3359-2700, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 20 Dias.

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES

PROCESSO n. 0011270-09.2019.8.11.0055	Valor da causa: R$ 8.565,50
ESPÉCIE: [Alimentos]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	
POLO ATIVO: Nome: PAULA GABRIELI GARCIA DA SILVA Endereço: VINTE E DOIS, 1358, S, VILA SANTA TEREZINH, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000 Nome: STEPHANNY GABRIELLY DA SILVA VIEIRA Endereço: desconhecido	
EXECUTADO: Nome: ELIEL VIEIRA DA SILVA **Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido**	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 15 (quinze) dias o do débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do mesmo, acrescido de custas e, também de honorários advocatícios de 10% (dez por cento). (CPC, 523 e § 1º), conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

Valor do débito: R$ 32.565,86 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO: Caixa Econômica Federal, Agência n.º 2086, operação 013, conta 00036383-5, de titularidade de PAULA GABRIELI GARCIA DA SILVA, CPF: 058.227.391-99.

RESUMO DA INICIAL: *cuida-se de cumprimento de sentença sob o rito da expropriação de bens. Conforme pode ser observado pela análise dos autos, que transitou pela 2a Segunda Vara Cível de Tangara da Serra/MT, sob o código nº. 214790, restou estabelecido que o executado deveria pagar, a título de alimentos, o valor mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente à época do respectivo pagamento. Todavia, apesar de firmar o acordo, o executado não cumpre regularmente com sua obrigação alimentar, fazendo com que a exequente passe por privações. Não tendo obtido êxito em recorber de forma amigável, não restou alternativa a exequente, senão recorrer à constrição judicial para fazer valer o seu direito exigindo o pagamento das parcelas de agosto de 2017 a janeiro de 2019. Ao final, foram formulados os seguintes pedidos: 1) Sejam concedidos os benefícios da gratuidade da Justiça na sua integralidade, em razão da insuficiência de recursos da parte demandante, não tendo a mínima condição de arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme reza o art. 98 e 99, do Código de Processo Civil; 2) Que se digne a intimar o executado pessoalmente para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar o débito, no valor de R$ 9.764,73 (nove mil setecentos e sessenta e quatro reais vírgula setenta e três centavos), acrescido de juros e correção monetária, sob pena de não o fazendo, incidir multa de 10%, bem como honorários advocatícios a serem pagos em favor da DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (art. 523, §1º do CPC). A importância deverá ser depositada na conta poupança 00036383-5, Agenda 2086, Caixa Econômica Federal, de titularidade de PAULA GABRIELI G SILVA, cujos dados seguem anexos; 3) Caso o executado não efetue o pagamento do débito no prazo assinalado, desde já pugna: 3.1, Seja acrescido ao débito multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios a serem pagos em favor da DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO; 3.2. Seja determinada a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º do NCPC); 3.3. Seja determinado o protesto da decisão judicial (art. 517 do NCPC); 3.4. Seja realizada a pesquisa através do BACENJUD, a fim de realizar penhora bancaria online dos valores não pagos, acrescido da multa de 10% (dez por cento) e devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento; 3.5. Caso não sejam localizados valores para penhora online, pugna seja expedido mandado de penhora e avaliação, constando expressamente a advertência para que Oficial de Justiça proceda a descrição dos bens que guarnecem a residência do executado, consoante previsto expressamente no art. 836, §1º, do Código de Processo Civil; 4) Caso o executado não seja encontrado para intimação, pugna pelo arresto de bens, no valor suficiente para garantir a totalidade da execução; 5) O regular processamento do presente cumprimento de sentença, até a satisfação integral do débito.*

DESPACHO/ DECISÃO: *Vistos. Defiro o requerimento formulado pela parte exequente (id 87241139), deste modo, INTIME-SE o devedor, através de edital, para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da total do débito, acrescido de custas e, também de honorários advocatícios de 10% (dez por cento). (CPC, 523 e § 1º). Não havendo pagamento, no prazo legal, se faz necessária à nomeação de curador especial. Assim, considerando a regra legal prevista no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador especial, na pessoa da Defensoria Pública (defesa conflitante), para querendo, apresentar impugnação, nos termos do art. 525 do CPC.Com a juntada da manifestação, INTIME-SE a parte exequente intermédio da Defensoria Pública para formular pedidos pertinentes com a dívida atualização do débito alimentar. Após, venham-me os autos conclusos. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michele Beutinger de Mattos Martinez, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 3 de março de 2022.

(*Assinado Digitalmente*)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 5.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://ne.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** I) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 05/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ele se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#/suporte.

Assinado eletronicamente por: **Michele Beutinger de Mattos**
03/03/2022 15:06:55
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDANLRXDBQJ
ID do documento: **78627917**

PJEDANLRXDBQJ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, TELEFONE: (65) 3359-2700, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 20 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES

PROCESSO n. 0008136-08.2018.8.11.0055	Valor da causa: R$ 43.960,79
ESPÉCIE: [Alimentos]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	
POLO ATIVO: Nome: MARLENE DA SILVA MACHADO Endereço: A, 1551-W, JARDIM PRESIDENTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000 Nome: Lorraine Raissa da Silva Machado Endereço: desconhecido	
POLO PASSIVO: Nome: AMARILDO MACHADO Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 15 (quinze) dias o do débito, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do mesmo, acrescido de custas e, também de honorários advocatícios de 10% (dez por cento). (CPC, 523 e § 1º), conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado.

Valor do débito: R$ 43.960,79 (quarenta e três mil novecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos)

CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO: n. 0510954, agência 1249,Banco Bradesco, em nome de MARLENE DA SILVA MACHADO, CPF 002.460.251-58

Resumo da pretensão inicial: Cuida-se de cumprimento de sentença ajuizado pelo Exequente em desfavor de seu genitor pelo rito da EXPROPRIAÇÃO DE BENS. Conforme pode ser observado pela análise dos autos, restou estabelecido que o executado deveria pagar, a título de alimentos, o valor mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente à época do respectivo pagamento. Ocorre que o executado não vem cumprindo regularmente com sua obrigação alimentar. Assim em razão de não ter conseguido receber o débito extrajudicialmente, fez-se necessário o ajuizamento do feito exigindo o pagamento das parcelas de outubro de 2010 a dezembro de 2017. Ao final, foram formulados os seguintes pedidos: 1) Concessão dos benefícios da justiça gratuita; 2) A citação/intimação pessoal do executado para, em 15(quinze) dias, pagar o débito, no valor de R$ 43.960,79 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros e correção monetária, sob pena de não o fazendo, incidir multa de 10%, bem como honorários advocatícios a serem pagos em favor da DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (art. 523, §1º do importância deverá ser depositada na conta poupança 54.466-3, Agencia 1321-8, Banco do Brasil; 3) Caso o executado não efetue o pagamento do débito no prazo assinalado, desde já pugna: 3.1) Seja acrescido ao debito multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios a serem pagos em favor da DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO; 3.2) Seja determinada a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º do NCPC); 3.3) Seja determinado o protesto da decisão judicial (art. 517do NCPC); 3.4) Seja realizada a pesquisa através do BACENJUD, a fim de realizar penhora bancaria online dos valores não pagos, acrescido da multa de 10% (dez por cento) e devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento; 3.5) Caso não sejam localizados valores para penhora online, pugna seja expedido mandado de penhora e avaliação, constando expressamente a advertência para que Oficial de Justiça proceda a descrição dos bens que guarnecem a residência do executado, consoante previsto expressamente no art. 836, §1º, do Código de Processo Civil; 4. Caso o executado não seja encontrado para intimação, pugna pelo arresto de bens, no valor suficiente para garantir a totalidade da execução. 5. O regular processamento do presente cumprimento de sentença, até a satisfação integral do débito.

DESPACHO/ DECISÃO: Vistos. Defiro o requerimento formulado pela parte exequente, uma vez que foram exauridas as tentativas de localização da parte executada. Deste modo, INTIME-SE o devedor, através de edital, para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da total do débito, acrescido de custas e, também de honorários advocatícios de 10% (dez por cento). (CPC, 523 e § 1º). Não havendo pagamento, no prazo legal, se faz necessária à nomeação de curador especial. Assim, considerando a regra legal prevista no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador especial, na pessoa da Defensoria Pública (defesa conflitante), para querendo, apresentar impugnação, nos termos do art. 525 do CPC. Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, ENCAMINHEM-SE os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC para a designação de audiência de conciliação. VIII - Em data anterior a realização da audiência de conciliação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos – CEJUSC, o Sr. Gestor Judiciário deverá encaminhar os autos ao contador/distribuidor para a devida atualização do débito existente nos autos. Expeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. TANGARÁ DA SERRA, 16 de fevereiro de 2022. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES Juiz(a) de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michele Beutinger de Mattos Martinez, digitei.

Tangará da Serra-MT, 8 de março de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 5.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://ne.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** I) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 05/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ele se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#/suporte.

Assinado eletronicamente por: **Michele Beutinger de Mattos**
08/03/2022 13:25:42
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDACGTTWDBW
ID do documento: **78895648**

PJEDACGTTWDBW

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, TELEFONE: (65) 3359-2700, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78000-000

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 20 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES

PROCESSO n. 0009028-77.2019.8.11.0055	Valor da causa: R$ 305,28
ESPÉCIE: [Alimentos]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)	
POLO ATIVO: Nome: JORGE VINICIUS ALVES LOURENÇO Endereço: desconhecido Nome: EURIPEDES BARSANULFO DA SILVEIRA Endereço: 13, 2373 N, VL ESMERALDA, NOVA OLÍMPIA - MT - CEP: 78350-000 Nome: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS Endereço: Avenida Ismael José do Nascimento, Jardim Acácia, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-001	
POLO PASSIVO: Nome: DIEGO DE OLIVEIRA LOURENCO **Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido**	

Finalidade: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, acima qualificado, para pagar o valor de R$ 312,95 (trezentos e doze reais e noventa e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito, acrescido de custas, e também de honorários advocatícios de 10% (dez por cento). (CPC, 523 e § 1º).

Conta Bancária para depósito: conta n. 54.466-3, agência 1321-8, Banco do Brasil S/A, em nome de Elenir Alves Paulino, CPF: 053.742.611-69.

Resumo da pretensão inicial: Cuida-se de cumprimento de sentença ajuizado pelo Exequente em desfavor de seu genitor pelo rito da EXPROPRIAÇÃO DE BENS. Conforme pode ser observado pela análise dos autos, que transitou pela 2ª Vara Cível de Tangará da Serra - MT, sob os nº 262150, restou estabelecido que o executado deveria pagar, a título de alimentos, o valor mensal equivalente a 32,00% (trinta e dois vírgula zero um por cento) do salário mínimo vigente à época do respectivo pagamento. Ocorre que o executado não vem cumprindo regularmente com sua obrigação alimentar. Assim em razão de não ter conseguido receber o débito extrajudicialmente, fez-se necessário o ajuizamento do feito exigindo o pagamento da parcela de dezembro de 2018. Ao final, foram formulados os seguintes pedidos: 1) Concessão dos benefícios da justiça gratuita; 2) A citação/intimação pessoal do executado para, em 15(quinze) dias, pagar o débito, no valor de R$ 312,95 (trezentos e doze reais e noventa e cinco centavos), devidamente acrescidos de correção monetária e juros de mora até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros e correção monetária, sob pena de não o fazendo, incidir multa de 10%, bem como honorários advocatícios a serem pagos em favor da DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (art. 523, §1º do importância deverá ser depositada na conta poupança 54.466-3, Agencia 1321-8, Banco do Brasil; 3) Caso o executado não efetue o pagamento do débito no prazo assinalado, desde já pugna: 3.1) Seja acrescido ao debito multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios a serem pagos em favor da DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO; 3.2) Seja determinada a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes (art. 782, §3º do NCPC); 3.3) Seja determinado o protesto da decisão judicial (art. 517do NCPC); 3.4) Seja realizada a pesquisa através do BACENJUD, a fim de realizar penhora bancaria online dos valores não pagos, acrescido da multa de 10% (dez por cento) e devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento; 3.5) Caso não sejam localizados valores para penhora online, pugna seja expedido mandado de penhora e avaliação, constando expressamente a advertência para que Oficial de Justiça proceda a descrição dos bens que guarnecem a residência do executado, consoante previsto expressamente no art. 836, §1º, do Código de Processo Civil; 4. Caso o executado não seja encontrado para intimação, pugna pelo arresto de bens, no valor suficiente para garantir a totalidade da execução. 5. O regular processamento do presente cumprimento de sentença, até a satisfação integral do débito.

DESPACHO/DECISÃO: Vistos. Em consulta ao sistema Infoseg este juízo não logrou êxito na localização do endereço do executado, deste modo, INTIME-SE o devedor, através de edital, para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do total do débito, acrescido de custas e, também de honorários advocatícios de 10% (dez por cento). (CPC, 523 e § 1º). Não havendo pagamento, no prazo legal, se faz necessária à nomeação de curador especial. Assim, considerando a regra legal prevista no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador especial, na pessoa do Defensor Público que atua na defesa conflitante, para querendo, apresentar impugnação, nos termos do art. 525 do CPC. Espeça-se o necessário. Às providências. Cumpra-se. TANGARÁ DA SERRA, 2 de fevereiro de 2022. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES Juiz(a) de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Michele Beutinger de Mattos, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 8 de março de 2022.

(*Assinado Digitalmente*)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 5.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://ne.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** I)O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 05/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ele se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#/suporte.

Assinado eletronicamente por: **Michele Beutinger de Mattos**
08/03/2022 15:42:43
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVLLRSPFW
ID do documento: **79130024**

PJEDAVLLRSPFW

Diário da Serra®
O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA